



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI N° _____ /2019.

DISPÕE sobre normas gerais para a doação de instrumentos musicais e outros itens por empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas para as escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo celebrará convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, para o recebimento, pelo sistema de doação, de instrumentos musicais e itens correlatos para as escolas da rede municipal de ensino.

§ 1.º Não será permitido, para o fim previsto no caput, firmar convênio ou parceria com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

§ 2.º Os instrumentos musicais e itens correlatos poderão ser novos ou usados, mas deverão estar em boas condições de conservação.

Art. 2º. Para realizar a parceria ou convênio com o Município, as empresas terão que entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, em até 03 (três) meses antes do início do ano letivo.

Art. 3º. O contrato que formalizar o convênio ou parceria deverá conter as seguintes informações:

- I - o número de alunos existentes na escola beneficiária do convênio ou parceria;
- II - o tipo e a quantidade de instrumentos musicais ou outros itens a serem doados.

Art. 4º. A empresa doadora não poderá veicular propaganda nos instrumentos musicais e outros itens, mas poderá divulgar a doação por meios próprios, desde que não seja dentro do ambiente escolar.

Art. 5º. Sendo o doador empresa pública, privada ou cooperativa, a doação do instrumento será em caráter definitivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de novembro de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto legislativo visa à facilitação da cultura musical por meio de convênios e/ou parcerias firmadas com a municipalidade, optando pelo sistema de doação, de instrumentos musicais e itens correlacionais para as escolas da rede municipal de ensino.

Assim, é importante destacar que a música no processo de aprendizagem tem um papel muito importante no desenvolvimento do aluno em vários aspectos individuais e sociais. Além de trabalhar características psicomotoras (quando o trabalho é feito com instrumentos), cognitivas e linguísticas, ela também tem um papel essencial no desenvolvimento socioafetivo da criança, sem contar a capacidade de auxiliá-la a desenvolver a criatividade, a sensibilidade, o ritmo, a imaginação, a concentração, memória e, principalmente, o prazer de escutar música.

Nesse íterim, a música também tem um papel essencial como instrumento de transdisciplinaridade, ou seja, em sua relação com outras disciplinas. Como ela ajuda a aumentar a capacidade de concentração e memória, é possível perceber em alunos que possuem a música em sua rotina escolar uma maior facilidade de passar pelo processo de alfabetização, de desenvolvimento de textos e até mesmo de fazer raciocínios matemáticos.

Desse modo, é importante salientar que a música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.

Portanto, eis que trago à apreciação desta Casa de Leis o requerimento ora apresentado, na certeza de que o conjunto dos parlamentares deste município opinará pela sua aprovação, tendo em vista a sua inegável relevância educacional.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de novembro de 2019.